



Processo:	031.2001/2015
Fls.:	285
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016C
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sr.^a Maria Icleia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a

Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 021200112015
Fis.: 286
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	40000,00	3,02	120.800,00
					120.800,00

2.2. **Do Local de Fornecimento:** nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICIPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 120.800,00 (Cento e vinte mil e oitocentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09(nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço



Processo: 031200/11 2013
Fis.: 287
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;**

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Gestora: 0503 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361– Ensino Fundamental

Programa: 0009 – Ensino Regular

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Funcionamento Atividade da Rede Escolar

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 013 – Transferencia do –FUNDEB 40%

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fis.: 288
Rubrica: 

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:





Processo:	0312001/2018
Fls.:	289
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo: 0312001/2015
Fis.: 290
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

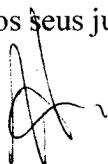
9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos





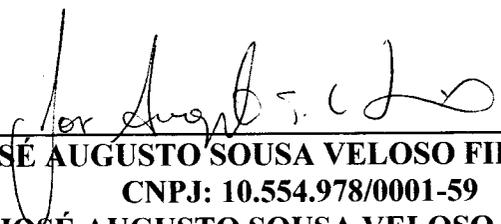
Processo:	0312001/2015
Fis.:	291
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

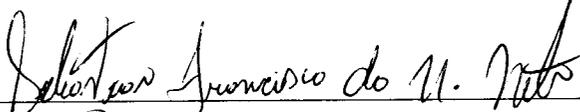


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA
CPF N° 270.260.783-72

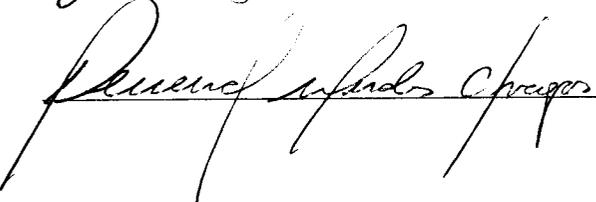


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF n° 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF n° 057842673-02



CPF n° 237.369.683-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 292
Rubrica: _____

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016C

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 120.800,00 (Cento e vinte mil e oitocentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0503 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB - Função: 12 – Educação - Subfunção: 361– Ensino Fundamental - Programa: 0009 – Ensino Regular - Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Funcionamento Atividade da Rede Escolar - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 013 – Transferência do –FUNDEB 40%**. **SIGNATÁRIOS:** Maria Iceleia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Maria Iceleia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72

Processo: 0312001/2015
 Fls.: 293
 Rubrica: A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
 03120010403004/2016C

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 120.800,00 (Cento e vinte mil e oitocentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0503 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB - Função: 12 – Educação - Subfunção: 361– Ensino Fundamental - Programa: 0009 – Ensino Regular - Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Funcionamento Atividade da Rede Escolar - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 013 – Transferência do –FUNDEB 40%.** SIGNATÁRIOS: Maria Iceleia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
 03120010403004/2016D

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 100.200,00 (Cem mil e duzentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0502 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 12 – Educação - Subfunção: 365 – Educação Infantil - Programa: 0008 – Educação Pré escola - Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção e Funcionamento do Pré - Escola - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011 – Recursos Destinados à Educação.** SIGNATÁRIOS: Maria Iceleia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2016
Fls.: 309
Rubrica: 

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016E
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

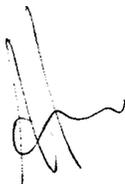
Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sr.^a Maria Iceleia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**





Processo: 031.20011/2015
Fls.: 230
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	8000,00	3,02	24.160,00
					24.160,00

2.2. **Do Local de Fornecimento:** nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 24.160,00 (Vinte e quatro mil cento e sessenta reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 311
Rubrica:

Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Transporte Escolar:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal Educação

Unidade Gestora: 0501 - Sec. Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361– Ensino Fundamental

Programa: 0015 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar - PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 014 – Recursos do FNDE

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fis.:	342
Rubrica:	

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	313
Rubrica:	

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	314
Rubrica:	

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



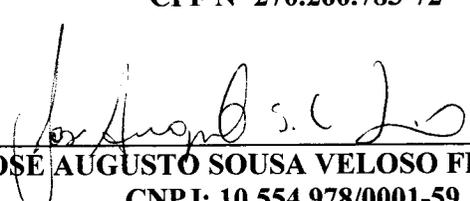
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Is.: 315
Subscrição:

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

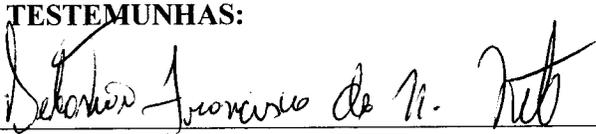


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA
CPF Nº 270.260.783-72

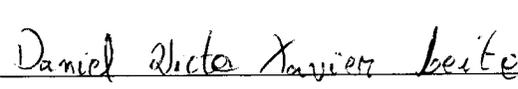


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF nº 057 842 673 02



CPF nº 062 454 423 03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	316
Rubrica:	A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016E

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 24.160,00 (Vinte e quatro mil cento e sessenta reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal Educação - Unidade Gestora: 0501 - Sec. Municipal de Educação - Função: 12 – Educação - Subfunção: 361– Ensino Fundamental - Programa: 0015 – Transporte Escolar - Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar – PNATE - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 014 – Recursos do FNDE.** **SIGNATÁRIOS:** Maria Iceia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Maria Iceia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120011010004/2016B**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120011010004/2016E**

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59, OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 30.200,00** (Trinta mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração - Unidade Gestora: 0301 – Secretaria de Administração - Função: 04 – Administração - Subfunção: 122– Administração Geral - Programa: 0003 – Gestão administrativa - Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, CPF nº 634.448.873-53, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59, OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de **R\$ 15.100,00** (Quinze mil e cem reais), **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 – Secretaria Municipal Educação - Unidade Gestora: 0501 - Sec. Municipal de Educação - Função: 12 – Educação - Subfunção: 361– Ensino Fundamental - Programa: 0015 – Transporte Escolar - Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar – PNATE - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 014 – Recursos do FNDE.** **SIGNATÁRIOS:** Vanda Maria Pereira de Oliveira, Sec. Municipal de Educação, CPF: 770.344.303-49, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.

 **ESTADO DO MARANHÃO**
DIARIO OFICIAL 
PODER EXECUTIVO

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE
www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fis.: 336
Rubrica: 

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016G
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

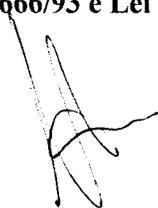
Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela a Sr.^a Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portadora do CPF nº 837.960.153-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO** portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 337
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	10000,00	3,66	36.600,00
				SUB-TOTAL	36.600,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICIPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitados, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 338
Rubrica: 

deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Fundo Municipal de Assistência Social:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0032 – Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção e Funcionamento da Assistência Social
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 031 – Recursos do FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	339
Rubrica:	

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 340
Rubrica: *

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312007/2015
Fls.:	341
Rubrica:	

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

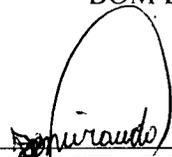
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



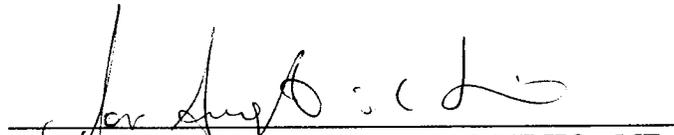
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 342
Rubrica: 

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

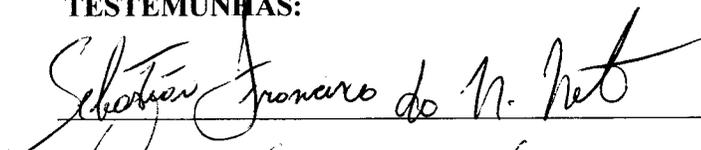


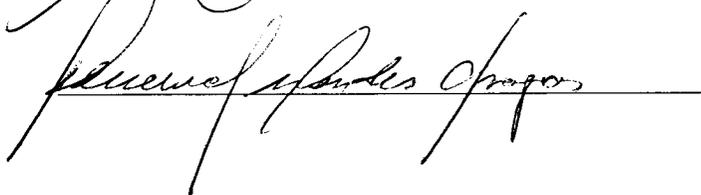
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA
CPF Nº 837.960.153-68



JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF nº 254842673-02


CPF nº 237367683-53



Processo:	0312001/2015
Fls.:	343
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016G

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, CNPJ: **10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 – Assistência Social - Subfunção: 244 – Assistência Comunitária - Programa: 0032 – Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção e Funcionamento da Assistência Social - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031 – Recursos do FNAS.** **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.860.153-68 Sec. de Assist. Social, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR
[Handwritten signature]
Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.860.153-68
Sec. de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403/2016B

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59,** OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 133.600,00** (Cento e trinta e três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração - Unidade Gestora: 0301 – Secretaria de Administração - Função: 04 – Administração - Subfunção: 122– Administração Geral - Programa: 0003 – Gestão administrativa - Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, CPF nº 634.448.873-53, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016G

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59,** OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 – Assistência Social - Subfunção: 244 – Assistência Comunitária - Programa: 0032 – Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção e Funcionamento da Assistência Social - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031 – Recursos do FNAS.** **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.860.153-68 Sec. de Assist. Social, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2016
Fis.:	363
Rubrica:	

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 364
Rubrica: 

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gosolina Comum	Litro	10000,00	3,66	36.600,00
SUB-TOTAL					36.600,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço





Processo:	0312201/2016
Fls.:	365
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;**

Promoção da Saúde:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122– Administração Geral
Programa: 0045 – Gestão Saúde
Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS – Promoção da Saúde.
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo:	0212001/2015
Fls.:	366
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



Processo: 0312001/2015
Fls.: 367
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo: 0312001/2015
Fis.: 308
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

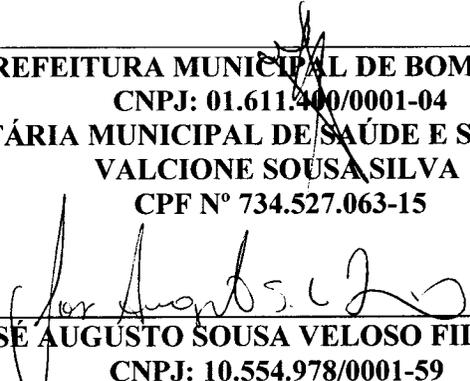


Processo:	0312001 / 2015
Fls.:	369
Rubrica:	A

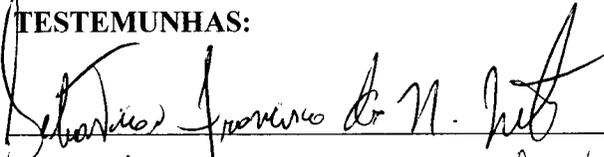
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

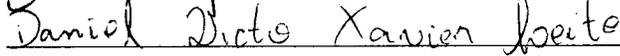
BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 734.527.063-15


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:


Sebastião Francisco de N. Neto CPF nº 054842673-02


Daniel Dico Xavier Leite CPF nº 062.484.423-03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fis.:	370
Rubrica:	A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016L

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 122– Administração Geral - Programa: 0045 – Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS – Promoção da Saúde. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL SEGUNDA - FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2016

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo:	0312001/2015
Fls.:	371
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016L

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 04 - **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 122– Administração Geral - Programa: 0045 – Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS – Promoção da Saúde. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016P

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 04 - **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301– Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde Bucal –SB. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2016
Fls.: 390
Rubrica: 

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTE
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo o Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 391
Rubrica: 

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gosolina Comum	Litro	5000,00	3,66	18.300,00
				SUB-TOTAL	18.300,00

2.2. **Do Local de Fornecimento:** nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega **será realizada de forma parcelada**, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

2.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 031.2021/2015
Fls.: 392
Rubrica:

Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;**

Vigilância da Saúde:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 304– Vigilância Sanitária

Programa: 0038 – Programa Ações Básicas Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção e Funcionamento das Ações Básica Vigilância Sanitária

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo:	0312001 / 2015
Fls.:	393
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

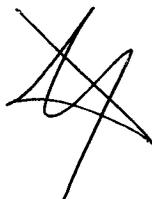
6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:





Processo: 0312.001/ 2015
Fis.: 394
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

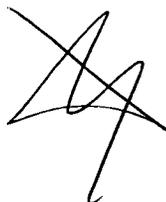
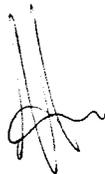
7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	03120001/2015
Fls.:	395
Rubrica:	

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

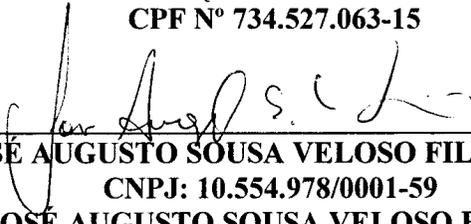


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

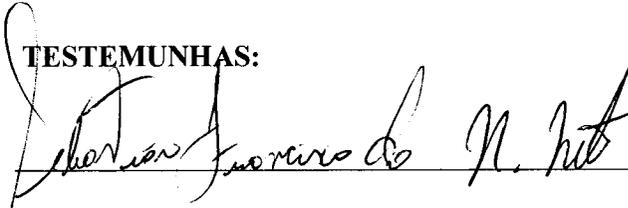
Processo:	03120011/2015
Fis.:	396
Rubrica:	

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 734.527.063-15


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF nº 05184267-02

Daniel Victor Xavier Leite CPF nº 065.454.423-03



Processo: 0312001 / 2015
Fis.: 397
Rubrica: /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/20160

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 304– Vigilância Sanitária - Programa: 0038 – Programa Ações Básicas Vigilância Sanitária - Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção e Funcionamento das Ações Básica Vigilância Sanitária - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016N

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 29.280,00 (Vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 - Saúde - Subfunção: 301 - Atenção Básica - Programa: 0036 - Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção e Funcionamento Saúde da Família - SF - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 - Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016O

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 - Saúde - Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária - Programa: 0038 - Programa Ações Básicas Vigilância Sanitária - Projeto/Atividade: 2.024 - Manutenção e Funcionamento das Ações Básica Vigilância Sanitária - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 - Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Processo:	0312001/2015
Fis.:	457
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016P
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO** portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 031200112015
Fls.: 418
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gosolina Comum	Litro	5000,00	3,66	18.300,00
				SUB-TOTAL	18.300,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega **será realizada de forma parcelada**, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal



Processo:	031.2001/2015
Fls.:	419
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Programa Saúde Bucal:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301– Atenção Básica

Programa: 0036 – Saúde Integral

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde Bucal –SB.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo:	0812001/2015
Fls.:	420
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



Processo:	0312001/2015
Fls.:	421
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo:	031.20.01/2015
Fls.:	422
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



Processo:	0312001/2015
Fls.:	423
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 734.527.063-15

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

Rogério de Nascimento Sousa, CPF nº 055.917.813-37
Daniel Bruno de Silva, CPF nº 036.573.273-78



Processo: 0312001/2015
Fls.: 424
Rubrica: *

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016P

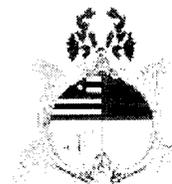
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** **04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301– Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde Bucal –SB. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL. SEGUNDA - FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2016

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo:	0312001/2015
Fls.:	425
Rubrica:	A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120011010004/2016P

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão. Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 14.640,00 (Quatorze mil e seiscentos e quarenta reais), **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301- Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde Bucal –SB. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120011010004/2016N

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão. Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301- Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Funcionamento Saúde da Família – SF - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.



Processo:	0312001/2015
Fls.:	427
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016N
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO** portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 03120091 2015
Fis.: 428
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gosolina Comum	Litro	8000,00	3,66	29.280,00
				SUB-TOTAL	29.280,00

2.2. **Do Local de Fornecimento:** nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIAMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 29.280,00 (Vinte nove mil duzentos e oitenta reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço



Processo: 0312001/2015
Fls.: 423
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;**

Programa Saúde da Família - PSF:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301– Atenção Básica

Programa: 0036 – Saúde Integral

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Funcionamento Saúde da Família - SF

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo:	0312001/2015
Fis.:	430
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2019
Fis.:	431
Rubrica:	A

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0310001/2019
Fls.:	432
Rubrica:	A

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



Processo:	0312001/2015
Fls.:	433
Rubrica:	<i>[Handwritten mark]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 734.527.063-15

[Handwritten signature]
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] _____ CPF nº 237.369.683-53
[Handwritten signature] _____ CPF nº 062.454.423-03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	434
Rubrica:	A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016N

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 29.280,00 (Vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** **04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301 – Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Funcionamento Saúde da Família – SF - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016N**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 29.280,00 (Vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 04 - **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora:** 0402 - **Fundo Municipal de Saúde - Função:** 10 - **Saúde - Subfunção:** 301 - **Atenção Básica - Programa:** 0036 - **Saúde Integral - Projeto/Atividade:** 2.015 - **Manutenção e Funcionamento Saúde da Família - SF - Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 - **Material de Consumo - Fonte de Recurso:** 022 - **Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016O**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 04 - **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora:** 0402 - **Fundo Municipal de Saúde - Função:** 10 - **Saúde - Subfunção:** 304 - **Vigilância Sanitária - Programa:** 0038 - **Programa Ações Básicas Vigilância Sanitária - Projeto/Atividade:** 2.024 - **Manutenção e Funcionamento das Ações Básica Vigilância Sanitária - Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 - **Material de Consumo - Fonte de Recurso:** 022 - **Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001 No 15
Fis.: 454
Rubrica: 

**CONTRATO DE Nº 03120010403/2016
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela a Sr.^a Aryennes da Cruz Miranda, portadora do CPF nº 634.448.873-53 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a

Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 012001/2015
Fis.: 455
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	20000,00	3,02	60.400,00
2	Gasolina Comum	Litro	20000,00	3,66	73.200,00
				SUB-TOTAL	133.600,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. a entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

2.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 133.600,00 (Cento e trinta e três mil e seiscentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal



Processo: 0312001/2015
Fis.: 456
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Secretaria Municipal de Administração

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Gestora: 0301 – Secretaria de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122– Administração Geral

Programa: 0003 – Gestão administrativa

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	457
Rubrica:	X

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	458
Rubrica:	X

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312004/2015
Fis.: 459
Rubrica: 

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos





Processo:	03120011 2015
Fls.:	400
Rubrica:	X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

Demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ARYENNES DA CRUZ MIRANDA
CPF Nº 634.448.873-53

Jose Augusto Sousa Veloso Filho

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

Bernardo do Nascimento Sousa - CPF nº 055.417.813-37

Daniel Vitor Xavier Leite - CPF nº 062.454.423-03



Processo:	0312001/2015
Fls.:	462
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403/2016B

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, CNPJ: **10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 133.600,00** (Cento e trinta e três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração - Unidade Gestora: 0301 – Secretaria de Administração - Função: 04 – Administração - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0003 – Gestão administrativa - Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, CPF nº 634.448.873-53, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

Aryennes da Cruz Miranda
Sec. de Administração
CPF: 634.448.873-53

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403/2016B

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **OSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59, OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 133.600,00** (Cento e trinta e três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração - Unidade Gestora: 0301 – Secretaria de Administração - Função: 04 – Administração - Subfunção: 122– Administração Geral - Programa: 0003 – Gestão administrativa - Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, CPF nº 634.448.873-53, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016G

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **OSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59, OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 – Assistência Social - Subfunção: 244 – Assistência Comunitária - Programa: 0032 – Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção e Funcionamento da Assistência Social - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031 – Recursos do FNAS.** **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.860.153-68 Sec. de Assist. Social, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2016
Fis.:	481
Rubrica:	

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016J
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 02/2009/1 2015
Fls.: 482
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	20000,00	3,02	60.400,00
2	Gasolina Comum	Litro	20000,00	3,66	73.200,00
				SUB-TOTAL	133.600,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICIPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 133.600,00 (Cento e trinta e três mil e seiscentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) mês da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal



Processo: 0312001/2015
Fls.: 483
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122– Administração Geral
Programa: 0045 – Gestão Saúde
Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo:	0212001/2015
Fls.:	484
Rubrica:	★

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001 / 2015
Fls.:	485
Rubrica:	

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	486
Rubrica:	

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



Processo:	0319001/2015
Fls.:	2187
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 734.527.063-15

[Handwritten signature]

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] CPF nº 057842673-02
[Handwritten signature] CPF nº 062.454.423-03



Processo:	0312001/2015
Fis.:	488
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016J

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978/0001-59**, **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 133.600,00** (Cento e trinta e três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0045 – Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione Sousa Silva, Sec. de Saúde CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Srº José Augusto Sousa Veloso Filho CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403/2016M**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59**, **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 29.280,00** (Vinte e nove mil duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0403 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0045 – Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS – Especificidades Regionais - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**
Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.
SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. de Saúde CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Srº José Augusto Sousa Veloso Filho CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016J**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59**, **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 133.600,00** (Cento e trinta e três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0045 – Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.**
SIGNATÁRIOS: Valcione Sousa Silva, Sec. de Saúde CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Srº José Augusto Sousa Veloso Filho CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Processo:	0312001/2015
Fls.:	506
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016D
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTE
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sr.^a Maria Iceleia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 031200/1 2015
Fis.: 507
Rubrica: *

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	15000,00	3,02	45.300,00
2	Gosolina Comum	Litro	15000,00	3,66	54.900,00
				SUB-TOTAL	100.200,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICIPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega **será realizada de forma parcelada**, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

2.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 100.200,00 (Cento mil e duzentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal



Processo: 0312001/2015
Fls.: 508
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Gestora: 0502 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0008 – Educação Pré escola
Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção e Funcionamento do Pré - Escola
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 011 – Recursos Destinados à Educação

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo:	0212001/2015
Fls.:	509
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo

CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo

CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	510
Rubrica:	*

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo: 0312001/2015
Fis.: 511
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



Processo:	0312001/2015
Fls.:	512
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA
CPF Nº 270.260.783-72

[Handwritten signature]
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] CPF nº *052.842.673-02*
[Handwritten signature] CPF nº *062.454.423-03*



Processo:	0312001/2015
Fis.:	513
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016D

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 100.200,00 (Cem mil e duzentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0502 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 12 – Educação - Subfunção: 365 – Educação Infantil - Programa: 0008 – Educação Pré escola - Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção e Funcionamento do Pré - Escola - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011 – Recursos Destinados à Educação.** **SIGNATÁRIOS:** Maria Icleia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

Maria Icleia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016C

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 120.800,00 (Cento e vinte mil e oitocentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0503 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB - Função: 12 – Educação - Subfunção: 361– Ensino Fundamental - Programa: 0009 – Ensino Regular - Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção Funcionamento Atividade da Rede Escolar - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 013 – Transferência do –FUNDEB 40%.** SIGNATÁRIOS: Maria Iceia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

Processo: 0312001 / 2015

Fls.: 514

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016D

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 100.200,00 (Cem mil e duzentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0502 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 12 – Educação - Subfunção: 365 – Educação Infantil - Programa: 0008 – Educação Pré escola - Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção e Funcionamento do Pré - Escola - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011 – Recursos Destinados à Educação.** SIGNATÁRIOS: Maria Iceia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fis.:	533
Rubrica:	

**CONTRATO DE Nº 03120010403/2016M
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTE
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME,
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo o Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, Situada na R. SÃO FRANCISCO S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978/0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 SSPMA e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 03/2007/2015
Fls.: 534
Rubrica: 

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
I	Gasolina Comum	Litro	8000	3,66	29.280,00
				SUB-TOTAL	29.280,00

2.2. **Do Local de Fornecimento:** nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICIPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega **será realizada de forma parcelada**, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

2.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 29.280,00 (Vinte nove mil duzentos e oitenta reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço





Processo: 0312001/2015
Fls.: 535
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Especificidades Regionais:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122– Administração Geral
Programa: 0045 – Gestão Saúde
Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS – Especificidades Regionais
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo: 0312001/2015
Fls.: 536
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	539
Rubrica:	

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo: 0317001/2015
Fls.: 538
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

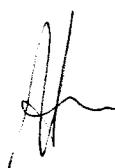
9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos





Processo: 0312001/2015
Fls.: 539
Rubrica: *

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

VALCIONE SOUSA SILVA

CPF Nº 734.527.063-15

Contratante

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME

CNPJ: 10.554.978/0001-59

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

CPF nº 600.287.393-70

Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF nº 737.369.683-53

CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 540
Rubrica: 

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403/2016M

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59, OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 29.280,00 (Vinte nove mil duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0403 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0045 – Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS – Especificidades Regionais - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS. SIGNATÁRIOS:** Valcione Sousa Silva, Sec. de Saúde CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Srº José Augusto Sousa Veloso Filho CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.


Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.691.403-34

Processo: 0312001/2015

Fls.: 54

DE Nº: 1

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403/2016MEXTRATO DO CONTRATO DE Nº:
03120010403004/2016J

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 29.280,00** (Vinte nove mil duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0403 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 - Saúde - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 0045 - Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção e Funcionamento do FMS - Especificidades Regionais - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
Fonte de Recurso: 022 - Recursos do SUS.
SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. de Saúde CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Srº José Augusto Sousa Veloso Filho CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 133.600,00** (Cento e trinta e três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 - Saúde - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 0045 - Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção e Funcionamento do FMS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 - Recursos do SUS.**
SIGNATÁRIOS: Valcione Sousa Silva, Sec. de Saúde CPF nº 799.691.403-34, pela Contratante e o Srº José Augusto Sousa Veloso Filho CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Processo: 0312001/2019
Fls.: 560
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 03120010403/2016
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, VISANDO ATENDER A
DEMANDA DESTES MUNICÍPIO DE BOM
LUGAR – MARANHÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA JOSÉ AUGUSTO SOUSA
VELOSO FILHO - ME CNPJ:
10.554.978/0001-59**

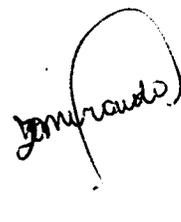
Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Sr.^a Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portadora do CPF nº 837.960.153-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, Situada na R. SÃO FRANCISCO, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000, BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978/0001-59. Neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO**, portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 SSPMA e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fis.: 562
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	10.000,00	3,66	36.600,00
				SUB-TOTAL	36.600,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal



Processo:	0312001/2015
Fis.:	562
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0032 – Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.068 – Manutenção e funcionamento do CRAS
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 031 – Recursos do FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo: 0312001/2015
Fls.: 563
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



Processo: 2312001/2019
Fis.: 564
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	03170011 2015
Fls.:	565
Rubrica:	

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



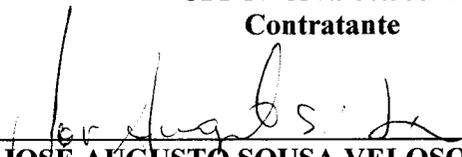
Processo: 031200112015
Fls.: 566
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA
CPF Nº 837.960.153-68
Contratante

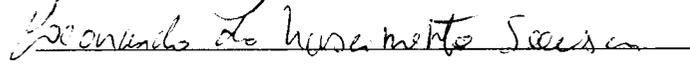


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393-70
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF nº 057.842.673-22



CPF nº 055.417.813-37



Processo:	0312001/2015
Fls.:	567
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403/2016I

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME CNPJ: 10.554.978/0001-59**, **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **RS 36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0805 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 244 - Assistência Comunitária - Programa: 0032 - Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.066 - Manutenção e funcionamento do CRAS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031 - Recursos do FNAS**, **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.960.153-68, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR

Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.960.153-68
Sec. de Assistência Social

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016F**

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, CNPJ: **10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 30.200,00** (Trinta mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte e Transito - Unidade Gestora: 0601 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 15 - Urbanismo - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 0003 - Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.048 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Transito. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinário**, SIGNATÁRIOS: Antonio Andrade de Moura, CPF nº 734.527.063-15, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403/2016I**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME** CNPJ: **10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0805 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 244 - Assistência Comunitária - Programa: 0032 - Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.066 - Manutenção e funcionamento do CRAS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031 - Recursos do FNAS**, SIGNATÁRIOS: Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.960.153-68, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Processo:	0312001/2016
Fis.:	587
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016F
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO OBRAS E URBANISMO**, representado pelo Sr. Antonio Andrade de Moura, portador do CPF nº 734.527.063-15 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



Processo: 03120011/2015
Fis.: 588
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	10000,00	3,02	30.200,00
					30.200,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICIPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

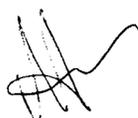
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	589
Rubrica:	A

Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Transporte e Transito:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte e Transito

Unidade Gestora: 0601 – Prefeitura Municipal de Bom Lugar

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Transito.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo:	032001/2015
Fls.:	590
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0112001/2015
Fis.:	591
Rubrica:	

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	592
Rubrica:	

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

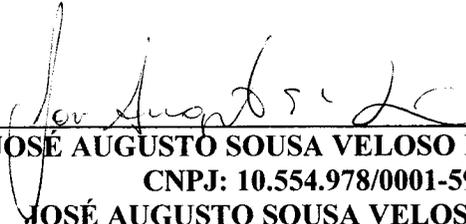


Processo:	0312001/2015
Fis.:	593
Rubrica:	*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO OBRAS E URBANISMO
ANTONIO ANDRADE DE MOURA
CPF Nº 734.527.063-15


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF nº 237.369.683.53

CPF nº 062.454.423-03



Processo:	0312001/2015
Fls.:	594
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016F

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, CNPJ: **10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 30.200,00** (Trinta mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte e Transito - Unidade Gestora: 0601 – Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 15 – Urbanismo - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0003 – Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Transito. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinário**, SIGNATÁRIOS: Antonio Andrade de Moura, CPF nº 734.527.063-15, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Antonio Andrade de Moura
Sec. Habit. Obras e Urbanismo
CPF: 734.537.063-15

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016F**

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, CNPJ: **10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 30.200,00** (Trinta mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte e Transito - Unidade Gestora: 0601 - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Função: 15 - Urbanismo - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 0003 - Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.048 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Transito. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinário**, SIGNATÁRIOS: Antonio Andrade de Moura, CPF nº 734.527.063-15, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403/2016I**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME** CNPJ: **10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0805 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 244 - Assistência Comunitária - Programa: 0032 - Assistência Social - Projeto/Atividade: 2.066 - Manutenção e funcionamento do CRAS - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031 - Recursos do FNAS**, SIGNATÁRIOS: Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.960.153-68, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fis.:	624
Rubrica:	★

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016H
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Sr.^a Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portadora do CPF nº 837.960.153-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO** portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	03120091 2015
Fls.:	625
Rubrica:	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gosolina Comum	Litro	10000,00	3,66	36.600,00
				SUB-TOTAL	36.600,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICIPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega **será realizada de forma parcelada**, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal



Processo:	0312001/2015
Fls.:	626
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e Adolescente
Programa: 0067 – Direito da Criança e Adolescente
Projeto/Atividade: 2.067 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 031 – Recursos do FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312009/2015
Fls.: 617
Rubrica: 

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

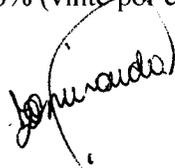
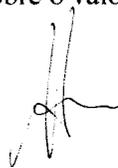
6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	031200/2013
Fls.:	618
Rubrica:	

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo:	0311001/2015
Fls.:	69
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



Processo: 0212001/2015
Fls.: 620
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA
CPF Nº 837.960.153-68

[assinatura]

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

[assinatura] _____ CPF nº *057802673-02*
[assinatura] _____ CPF nº *055.417.813-37*

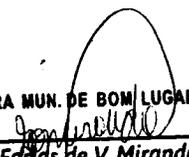


Processo:	0312001/2015
Fis.:	623
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/2016H

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, CNPJ: **10.554.978/0001-59**, **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 – Assistência Social - Subfunção: 243 – Assistência à Criança e Adolescente - Programa: 0067 – Direito da Criança e Adolescente - Projeto/Atividade: 2.067 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031 – Recursos do FNAS.** **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.860.153-68 Sec. de Assist. Social, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR

Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.860.153-68
Sec. de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016H

Processo:	0312001/2016
Fis.:	622
Rubrica:	A

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, CNPJ: **10.554.978/0001-59**, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10. Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidade Gestora: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 - Assistência Social - Subfunção: 243 - Assistência à Criança e Adolescente - Programa: 0067 - Direito da Criança e Adolescente - Projeto/Atividade: 2.067 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 031 - Recursos do FNAS.** **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, CPF nº 837.860.153-68 Sec. de Assist. Social, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE
www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
Prefeito Municipal



Processo: 0312001/2015
Fls.: 643
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 03120010403004/20160
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sr.^a Maria Iceleia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0212001/2015
Fls.: 642
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gosolina Comum	Litro	7.500	R\$ 3,66	R\$ 27.450,00
2	Diesel s10	Litro	10000	R\$ 3,02	R\$ 30.200,00
SUB-TOTAL					R\$ 57.650,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICIPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 57.650,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal



Processo: 032001 / 2015
Fls.: 643
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Secretaria Municipal de Educação

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Gestora: 0005 – Fundo Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administração
Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 011 – Recursos Destinados à Educação

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo

CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fis.:	644
Rubrica:	A

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo

CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312004/2015
Fls.: 645
Rubrica:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



Processo:	0212001/2015
Fls.:	046
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fis.: 647
Rubrica: *[assinatura]*

BOM LUGAR - Maranhão, 04 de Março de 2016

[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA
CPF Nº 270.260.783-72

[assinatura]
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

[assinatura] do *[assinatura]* CPF nº 057 842 673 - 02
[assinatura] do *[assinatura]* CPF nº 055 417 813 - 57



Processo:	0312001/2015
Fls.:	648
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120010403004/20160

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 57.650,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** **04 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0005 – Fundo Municipal de Educação - Função: 12 – Educação - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0003 – Gestão Administração - Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011 – Recursos Destinados à Educação.** **SIGNATÁRIOS:** Maria Icleia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



Maria Icleia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016E

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 24.160,00 (Vinte e quatro mil cento e sessenta reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal Educação - Unidade Gestora: 0501 - Sec. Municipal de Educação - Função: 12 - Educação - Subfunção: 361 - Ensino Fundamental - Programa: 0015 - Transporte Escolar - Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar - PNATE - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 014 - Recursos do FNDE.** SIGNATÁRIOS: Maria Iceia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016O

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR - Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 57.650,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0005 - Fundo Municipal de Educação - Função: 12 - Educação - Subfunção: 122 - Administração Geral - Programa: 0003 - Gestão Administração - Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011 - Recursos Destinados à Educação.** SIGNATÁRIOS: Maria Iceia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fis.: 670
Rubrica: _____

**CONTRATO DE Nº 031200101010004/2016P
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione de Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO** portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 671
Rubrica: *

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	4000,00	3,66	14.640,00
				SUB-TOTAL	14.640,00

2.2. **Do Local de Fornecimento:** nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 14.640,00 (Quatorze mil e seiscentos e quarenta reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.



Processo:	012001/2015
Fis.:	672
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;**

Programa Saúde Bucal:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301– Atenção Básica

Programa: 0036 – Saúde Integral

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde Bucal –SB.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:



Processo:	0312001/2015
Fis.:	693
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado



Processo:	0312001/2013
Fis.:	674
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito



Processo:	03100019015
Fis.:	675
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



Processo:	0112001/2015
Fls.:	676
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 10 de Outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE DE SOUSA SILVA
CPF Nº 799.961.403-34

[Handwritten signature]
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

Wagner da Silva Lima _____ CPF nº 054.553.813.00

Sebastião F. do A. Neto _____ CPF nº 057842673-02



Processo:	0312001/2015
Fis.:	677
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120011010004/2016P

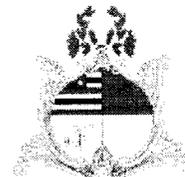
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 14.640,00 (Quatorze mil e seiscentos e quarenta reais), **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301– Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde Bucal –SB. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL SEGUNDA - FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2016

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo:	0312001/2015
Fis.:	678
Rubrica:	A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016L

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 04 - **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 122– Administração Geral - Programa: 0045 – Gestão Saúde - Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do FMS – Promoção da Saúde. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016P

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** 04 - **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301– Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde Bucal –SB. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 696
Rubrica: A

**CONTRATO DE Nº 03120011010004/2016N
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTE
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.691.403-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fis.: 697
Rubrica: *

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	Litro	5000,00	3,66	18.300,00
				SUB-TOTAL	18.300,00

2.2. **Do Local de Fornecimento:** nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECEMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICIPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

2.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.



Processo:	0312001 / 2015
Fls.:	098
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/n° Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o n° 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

Programa Saúde da Família - PSF:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301– Atenção Básica

Programa: 0036 – Saúde Integral

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Funcionamento Saúde da Família - SF

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:



Processo: 0312001/2015
Fls.: 699
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado



Processo:	012001/2015
Fls.:	900
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0212001 / 2013
Fis.:	101
Rubrica:	★

de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

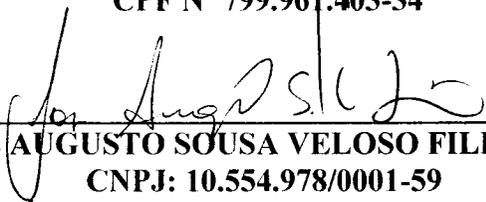
Processo:	0212001/2015
Fls.:	905
Rubrica:	A

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 10 de Outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALCIONE SOUSA SILVA
CPF Nº 799.961.403-34


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

Wagner da Silva Berto CPF nº 054.553.813-00

Sebastião J^{co} do N. Neto CPF nº 057.842.673-02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fis.:	903
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120011010004/2016N

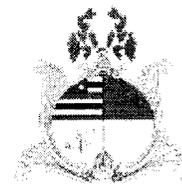
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301– Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Funcionamento Saúde da Família – SF - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL SEGUNDA - FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2016

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo:	0312001/2015
Fis.:	704
Rubrica:	A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120011010004/2016P

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 14.640,00 (Quatorze mil e seiscentos e quarenta reais), **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301– Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde Bucal –SB. - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120011010004/2016N

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Unidade Gestora: 0402 - Fundo Municipal de Saúde - Função: 10 – Saúde - Subfunção: 301– Atenção Básica - Programa: 0036 – Saúde Integral - Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Funcionamento Saúde da Família – SF - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 022 – Recursos do SUS.** SIGNATÁRIOS: Valcione de Sousa Silva, Sec. Municipal de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fis.:	722
Rubrica:	

**CONTRATO DE Nº 03120011010004/2016
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTE
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sr.^a Vanda Maria de Pereira de Oliveira, portador do CPF nº 770.344.303-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO** portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a

Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001/2015
Fls.: 123
Rubrica: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	5000,00	3,02	15.100,00
Quinze mil e cem reais					15.100,00

2.2. Do Local de Fornecimento: nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega **será realizada de forma parcelada**, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. A entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09(nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário Responsável pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001 / 2015
Fls.:	724
Rubrica:	A

Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;**

Transporte Escolar:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal Educação

Unidade Gestora: 0501 - Sec. Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361– Ensino Fundamental

Programa: 0015 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar - PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 014 – Recursos do FNDE

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo:	0312001 / 2013
Fls.:	125
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	032001/2015
Fis.:	126
Rubrica:	*

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	031200U 2015
Fis.:	727
Rubrica:	A

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



Processo:	0312001/2015
Fis.:	728
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 10 de Outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VANDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 770.344.303-49

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

Wagner da Silva Lima CPF nº 054.553.813-00

Leonardo do Nascimento Sousa CPF nº 055.417.813-37



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001 / 2015
Fis.:	129
Rubrica:	A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120011010004/2016E

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME**, CNPJ: **10.554.978-0001-59**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais), **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão:** **05 - Secretaria Municipal Educação - Unidade Gestora: 0501 - Sec. Municipal de Educação - Função: 12 – Educação - Subfunção: 361– Ensino Fundamental - Programa: 0015 – Transporte Escolar - Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar – PNATE - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 014 – Recursos do FNDE.** **SIGNATÁRIOS:** Vanda Maria Pereira de Oliveira, Sec. Municipal de Educação, CPF: 770.344.303-49, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.



Vanda Maria Pereira de Oliveira
Secretaria de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016E

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 24.160,00 (Vinte e quatro mil cento e sessenta reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 - Secretaria Municipal Educação - Unidade Gestora: 0501 - Sec. Municipal de Educação - Função: 12 – Educação - Subfunção: 361– Ensino Fundamental - Programa: 0015 – Transporte Escolar - Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar – PNATE - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 014 – Recursos do FNDE.** SIGNATÁRIOS: Maria Iceia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120010403004/2016O

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59**, OBJETO: contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 57.650,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), **VIGÊNCIA:** 04 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade Gestora: 0005 – Fundo Municipal de Educação - Função: 12 – Educação - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0003 – Gestão Administração - Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 011 – Recursos Destinados à Educação.** SIGNATÁRIOS: Maria Iceia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 04 de Março de 2016.

Processo: 0312001/2015
Fls: 130
Rubrica: A



Processo:	0312001/2015
Fls.:	128
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CONTRATO DE Nº 03120011010004/2016B
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
004/2016 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S10, VISANDO
ATENDER A DEMANDA DESTE
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR –
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM LUGAR E A EMPRESA JOSÉ
AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Sr.^a Aryennes da Cruz Miranda, portadora do CPF nº 634.448.873-53 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME**, situada na R. SÃO FRANCISCO, S/N, POVOADO ALTO ALEGRE - CEP: 65700-000 BACABAL - MA, CNPJ: 10.554.978-0001-59. Neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO** portador da Cédula de Identidade. Nº 96.245.898-8 e do CPF nº 600.287.393-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 004/2016, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, visando atender a demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a

Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0312001 / 2015
Fis.: 749
Rubrica:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S10	Litro	10.000,00	3,02	30.200,00
				SUB-TOTAL	30.200,00

2.2. **Do Local de Fornecimento:** nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME DO ESTABELECIMENTO	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
RUA	SÃO FRANCISCO
BAIRRO	POVOADO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	BACABAL
RESPONSÁVEL	JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. a entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

4.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 09 (nove) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço



Processo:	0312001/2015
Fls.:	150
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Rua Manoel Severo s/nº Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;**

Secretaria Municipal de Administração

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Gestora: 0301 – Secretaria de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122– Administração Geral

Programa: 0003 – Gestão administrativa

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Processo:	0212001 2015
Fls.:	751
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



Processo:	031200112015
Fls.:	153
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços:

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2015
Fls.:	753
Rubrica:	A

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0312001/2019
Fis.:	754
Rubrica:	

BOM LUGAR - Maranhão, 10 de Outubro de 2016

Arayennes da Cruz Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ARYENNES DA CRUZ MIRANDA
CPF Nº 634.448.873-53

José Augusto Sousa Veloso Filho

JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME
CNPJ: 10.554.978/0001-59
JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
CPF nº 600.287.393.70
Contratada

TESTEMUNHAS:

Wagner da S. Lima CPF nº 054.553.813-00

Daniel Dicks Xavier Weste CPF nº 062.454.423-03

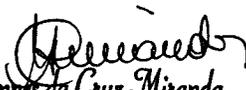


Processo:	0312001/2015
Fls.:	155
Rubrica:	A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03120011010004/2016B

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59, OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 30.200,00** (Trinta mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração - Unidade Gestora: 0301 – Secretaria de Administração - Função: 04 – Administração - Subfunção: 122– Administração Geral - Programa: 0003 – Gestão administrativa - Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, CPF nº 634.448.873-53, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.


Aryennes da Cruz Miranda
Sec. de Administração
CPF: 634.448.873-53

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120011010004/2016B

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA, e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME, CNPJ: 10.554.978/0001-59, OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, Diesel S10, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de **R\$ 30.200,00** (Trinta mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração - Unidade Gestora: 0301 – Secretaria de Administração - Função: 04 – Administração - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0003 – Gestão administrativa - Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários.** **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, CPF nº 634.448.873-53, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
03120011010004/2016E

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO – ME, CNPJ: 10.554.978-0001-59, OBJETO:** contratação de uma empresa para aquisição de Combustível do tipo gasolina comum, Óleo Diesel S10, para atender a demanda deste Município de BOM LUGAR – Maranhão, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0312001/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de **R\$ 15.100,00** (Quinze mil e cem reais), **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, **Órgão: 05 – Secretaria Municipal Educação - Unidade Gestora: 0501 - Sec. Municipal de Educação - Função: 12 – Educação - Subfunção: 361 – Ensino Fundamental - Programa: 0015 – Transporte Escolar - Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar – PNATE - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso: 014 – Recursos do FNDE.** **SIGNATÁRIOS:** Vanda Maria Pereira de Oliveira, Sec. Municipal de Educação, CPF: 770.344.303-49, pela Contratante e o Sr. José Augusto Sousa Veloso Filho, CPF nº 600.287.393-70, pela contratada, data da assinatura, 10 de Outubro de 2016.

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE
www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
Prefeito Municipal